



CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA
09/11/06

PROPOSIÇÃO
EMENDA ADITIVA À PEC NO 41, DE 2003

AUTOR
Deputado Augusto Nardes

Nº DO PRONTUÁRIO

TIPO
 1 - SUPRESSIVA 2 - SUBSTITUTIVA 3 - MODIFICATIVA 4- ADITIVA 5 - SUBSTITUTIVA GLOBAL

ARTIGO

PARÁGRAFO

INCISO

ALÍNEA

PÁGINA
1 / 2

Dê-se ao art. 155, § 1.^o, IV; e § 2.^o, I da Constituição, alterado pelo art. IV da PEC, as seguintes redações:

“Art. 155.....

§ 1.^o.....

IV – será progressivo e terá alíquotas definidas em lei complementar, limitada à alíquota máxima de 2% (dois por cento)”.

JUSTIFICATIVA

A alíquota não pode ser superior a 2% (dois por cento), porque, com essa alíquota, o governo já toma para si a propriedade de terceiros em 35 anos, tempo menor do que uma geração e menor do que a renda auferida nas receitas brutas do campo.

PARLAMENTAR

ASSINATURA



CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA
09/11/06

PROPOSIÇÃO
EMENDA ADITIVA À PEC NO 41, DE 2003

AUTOR
Deputado Augusto Nardes

Nº DO PRONTUÁRIO

TIPO
 1 - SUPRESSIVA 2 - SUBSTITUTIVA 3 - MODIFICATIVA 4- ADITIVA 5 - SUBSTITUTIVA GLOBAL

ARTIGO

PARÁGRAFO

INCISO

ALÍNEA

PÁGINA
2 / 2

PARLAMENTAR

ASSINATURA